



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020/2025.

A **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.** com sede na cidade de **Curitiba - PR**, à **Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **13.545.473/0001-16**, **Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211**, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Kaue Muniz do Amaral**, portador da **Carteira de Identidade nº 10.117.444-1** e do **CPF nº 074.127.859-66**, vem, por sua procuradora infra- firmada, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na lei 8.666/93, propor, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos motivos a seguir expostos:

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ** publicou edital de licitação do PREGÃO Eletrônico 90020/2025 a realizar-se no dia 03/04/2025, tendo como objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de TINTAS.

No entanto, o edital exige além das certidões e documentos previstos na legislação, a possibilidade de apresentação de Amostras dos Itens cotados pelas Licitantes.



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

A abertura de brecha em Edital, em seu resguardo, inviabiliza o Edital perante aos concorrentes, pois em todo o caso que se é solicitado em fase o encaminhamento de tais materiais adiciona-se vários custos para cumprir a exigência, atualmente além do custeamento do Material em si, é recolhido valor de imposto para emissão da Nota Fiscal para o Transporte até o Local de Destino e também o valor que as Transportadoras cobram para realizar o Translado das mercadorias.

Ressalvamos ainda, que as TINTAS obtêm a Certificação do INMETRO, comprovação que traz a devida qualidade do material, pois o mesmo foi avaliado dentro das normativas ABNT e os ensaios de qualidade foram avaliados por um laboratório credenciado, dito isto, não há qualquer necessidade de haver uma nova avaliação do mesmo.

Dito isto, a substituição do pedido de Amostra pelo Catálogo Técnico do material supra a necessidade de uma avaliação se o Material se encontra em conformidade com o Termo de Referência, além do mais, a celeridade do Processo Licitatório e algo muito importante, pois algumas empresas estão localizadas a uma distância grande do Local de Destino, com isto, existe um tempo mínimo para que haja o translado entre a empresa e o setor público, que demanda de mais tempo para a finalização de um Pregão Eletrônico.

Em razão de todo exposto, com fundamentação aplicada neste, restando presentes os requisitos da liquidez e certeza do direito invocado, requer, a IMPUGNAÇÃO do edital em questão, com a conseqüente EXCLUSÃO da cláusula que prevê a possível necessidade de Apresentação de Amostra que será testada com possibilidade de desgaste do mesmo e a inclusão da necessidade de encaminhamento de Catálogo Técnico do material ofertado.



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

E ainda com a plena convicção que o parecer favorável ao seu pleito, visa unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei e, com a certeza que a alteração não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Curitiba, 15 de Abril de 2025.

KAUE MUNIZ DO AMARAL
PROPRIETARIO
RG: 10.117.444-1
CPF: 074.127.859-66



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

Interessado: Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.

Objeto: Aquisição de tintas para demarcação viária

Assunto: Impugnação à exigência de amostra no edital

Prezado(a),

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.**, referente à cláusula do edital que prevê a **solicitação de amostras das tintas licitadas**, informamos que **a exigência será mantida**, com base nas seguintes justificativas:

1. Justificativa Técnica

A exigência de amostra tem por finalidade **assegurar a compatibilidade do produto com as especificações do Termo de Referência**, especialmente no que diz respeito à **aplicabilidade, aderência, secagem, resistência, pigmentação, retro refletância e durabilidade** da tinta para demarcação viária.

Tais características **não podem ser plenamente verificadas apenas com a apresentação de catálogos técnicos ou certificações**, pois é necessário observar o comportamento prático do produto em condições reais de uso, especialmente para itens que impactam diretamente na **segurança do tráfego e na sinalização pública**.

2. Previsão Legal

A exigência de amostras encontra amparo no art. 41, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê:

“ II - exigir AMOSTRA ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação; ”

A Administração age em conformidade com o interesse público, observando os princípios da **eficiência, segurança e economicidade**. A exigência de amostras visa evitar contratações de produtos incompatíveis com as necessidades reais do Município, reduzindo riscos de retrabalho e prejuízos ao erário.

3. Sobre os Custos de Envio

Embora compreendamos que o envio de amostras possa representar custos adicionais, tais encargos

são parte das condições usuais do processo licitatório quando há necessidade de verificação prática do objeto.

Ademais, **a exigência de amostra é pontual e proporcional**, sendo aplicada apenas aos licitantes que ofertarem os menores preços, conforme previsto em edital, justamente para **evitar encargos desnecessários a todos os participantes**.

4. Certificações e Catálogos Técnicos

Certificações como as emitidas pelo INMETRO são **importantes**, porém **não substituem a análise direta da amostra**, uma vez que há variações entre lotes, condições de aplicação e desempenho visual que só podem ser verificados fisicamente. Os catálogos, por sua vez, contêm **informações declaradas pelo fabricante**, sem garantia de correspondência com o produto efetivamente entregue.

5. Interesse Público e Competitividade

A manutenção da exigência não fere a competitividade do certame, tampouco compromete a legalidade ou a isonomia entre os licitantes. Pelo contrário, visa **resguardar o interesse público** com a contratação de produto adequado e de qualidade comprovada.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, **mantém-se a exigência de apresentação de amostra**, conforme previsto no edital, por se tratar de medida necessária, proporcional, legal e alinhada com o interesse público.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Angra dos Reis, 16 de abril de 2025

Aronildo Ferreira Gonçalves
Diretor do Departamento de Suprimentos
Mat.: 3476